



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR
LTDA,** doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou **“Recuperandas”**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos,
em atendimento à r. decisão de mov. 179.1 (item IV), apresentar o
plano de pagamento da remuneração do Il. Administrador Judicial, a
saber:

PASSIVO	R\$ 29.877.401,69
HONORÁRIOS (5%)	R\$ 1.493.870,08
Projeção de Pagamento	
25/03/2025	R\$ 41.496,39
25/04/2025	R\$ 41.496,39
25/05/2025	R\$ 41.496,39
25/06/2025	R\$ 41.496,39
25/07/2025	R\$ 41.496,39
25/08/2025	R\$ 20.748,20
25/09/2025	R\$ 41.496,39
25/10/2025	R\$ 41.496,39
25/11/2025	R\$ 20.748,20
25/12/2025	R\$ 20.748,20
25/01/2026	
25/02/2026	
25/03/2026	R\$ 53.945,31
25/04/2026	R\$ 53.945,31
25/05/2026	R\$ 53.945,31
25/06/2026	R\$ 53.945,31
25/07/2026	R\$ 53.945,31
25/08/2026	R\$ 26.972,65
25/09/2026	R\$ 53.945,31
25/10/2026	R\$ 53.945,31
25/11/2026	R\$ 26.972,65
25/12/2026	R\$ 26.972,65



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Maysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl1612
Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br

São Paulo SP
R. Bela Cintra 768 | cj 82/83
Consolação
farrachadecastro.com.br

25/01/2027	
25/02/2027	
25/03/2027	R\$ 64.734,37
25/04/2027	R\$ 64.734,37
25/05/2027	R\$ 64.734,37
25/06/2027	R\$ 64.734,37
25/07/2027	R\$ 64.734,37
25/08/2027	R\$ 32.367,19
25/09/2027	R\$ 64.734,37
25/10/2027	R\$ 64.734,37
25/11/2027	R\$ 49.276,97
25/12/2027	R\$ 49.276,97
25/01/2028	R\$ 49.276,97
25/02/2028	R\$ 49.276,97

1. Ressalta-se, ainda, que, nos exatos termos da decisão de mov. 179.1, o saldo devedor será atualizado anualmente pelo INPC/IGP-DI, bem como que, em caso de encerramento antecipado da Recuperação Judicial, o valor remanescente dos honorários devidos ao Administrador Judicial será quitado.

2. Diante de todo o exposto, requer-se a intimação do II. Administrador Judicial para manifestação quanto à projeção de pagamento ora apresentada.

Nesses termos, pede deferimento.
Curitiba, 10 de março de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149